**ANEXO - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PLANILHA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas dos custos da contratação, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços. Vale ressaltar que esta planilha segue o modelo da **IN5/2017**.

São de preenchimento obrigatório pela licitante todos os campos em células na cor “amarela”. As demais células são bloqueadas para preenchimento e suas fórmulas e referências já estão ajustadas para ser alimentadas pela informações colocadas nas células em amarelo.

**Breve descrição:**

- Primeira Aba: “PREENCHIMENTO”: (necessário o preenchimento)

Nela constam quase todas as informações relevantes para o completo preenchimento da Proposta Comercial.

- Segunda Aba: “RESUMO”: (necessário o preenchimento)

Nela constam os somatórios de todos os itens de custo calculados a partir do preenchimento. É necessário, também, preencher o rodapé com as informações de Local, Data e Assinatura.

- Terceira Aba: “Uniforme”: (necessário o preenchimento)

 Traz o valor do custo referente aos uniformes de acordo com o valor preenchido na Aba “Preenchimento”.

- Abas referentes ao cargo:

 São abas que se utilizam dos dados colocados no Preenchimento para calcular o custo do posto de trabalho. Não há campos para preenchimento nestas abas, mas elas estão disponíveis para consulta para que as Licitantes possam ter a noção do custo do posto de acordo com seu preenchimento.

- Aba “VA e VT”:

 São abas que mensuram os valores dos custos de Vale Alimentação e Vale Transporte de acordo com os valores colocados na aba “Preenchimento”.

**Instruções de preenchimento: (Aba “Preenchimento”)**

Capos para preenchimento:

a) Dados da Empresa

Estes campos são para preenchimento dos dados da empresa: Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP, Telefone, E-mail e outras formas de contato.

b) Dados Bancários

Estes campos são para preenchimento dos sguintes dados: Banco, Agência e Conta Corrente.

c) Discriminação dos Serviços:

Estes campos são para preenchimento de dados referentes à contratação, a saber: Data da Apresentação da proposta.

d) RAT x FAP:

Campo para inserção do valor referente ao produto RAT x FAP. A unidade é automaticamente dada em percentual.

e) Dados da(s) CCT(s):

Estes campos são de preenchimento de dados referentes exclusivamente ao serviço de terceirização, a saber: Nome do Sindicato adotado pela empresa, Ano da Convenção Coletiva e Nº de registro no MTE. Há um conjunto de campos para cada cargo se houver necessidade de algum cargo ter sua CCT específica.

f) Benefícios:

Campos para inserção dos dados referentes à Convenção Coletiva de Tabalho (CCT) adotada pela Licitante. É um preenchimento para cada cargo porque, a depender da contratação, cargos distintos podem ter CCTs distintas. Exceto nos casos previstos em lei para categoria diferenciada, o enquadramento sindical dos profissionais deve ser realizado em função da atividade econômica preponderante da CONTRATADA, conforme o § 2º do art. 511 da CLT, a Súmula 374 do TST e o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1097/2019.

f.1) Benefícios da CCT –Vale Transporte

Campos para preenchimento dos dados referentes aos benefícios de VA e VT

- Nº de vales por dia: Indica quantas passagens são estimadas para o deslocamento do funcionários (Ex: 2 por dia “1 de ida e 1 de volta”; 4 por dia “2 de ida e 2 de volta”, etc)

- Quantidade de dias úteis trabalháveis no mês: Valor a ser considerado pela Licitante de dias úteis que considera por mês. Para fins de sugestão:

- Percentual descontado em folha: Percentual estipulado pela CCT ou CLT para o desconto aplicado em folha de pagamento para o benefício de vale transporte.



Este histórico traz a quantidade de dias úteis por mês em um intervalo de 3 anos completos (2022 a 2024) e a estratificação de número de meses em relação à quantidade de dias úteis. A leitura da tabela à direita é a seguinte: “100% dos meses possuem 23 dias úteis ou menos”; “88,89% dos meses possuem 22 dias úteis ou menos” e assim por diante. Sendo assim, cabe à Licitante avaliar sua relação risco VS retorno no momento do preenchimento, visto que sua remuneração será fixa em relação aos dias úteis preenchidos e seus custos serão, de fato, em relação ao número real de dias úteis do mês.

OBS: O valor de vale transporte municipal já foi definido pela CMBH, de tal forma que não é objeto de preenchimento pelas Licitantes.

f.2) Benefícios da CCT –Vale Alimentação

- Valor do Vale Diário: Valor estipulado pela CCT para Alimentação (Vale diário estipulado pela CCT)

- % descontado em folha: Valor percentual do benefício de VA descontado do funcionário (de acordo com a CCT)

f.3) Benefícios da CCT – Outros Benefícios

Para cada cargo, elencar os custos unitários por funcionário de cada um dos demais benefícios trazidos pela CCT da Licitante. Especificar nos campos em amarelo da primeira coluna quais são estes benefícios (PAF, Seguro de Vida, Demais auxílios, Auxílio creche, Cesta básica, etc) e, nas colunas referentes a estes valores, tanto para o benefício, quanto para a dedução feita ao trabalhador, se houver especificação na CCT para tal desconto.

OBS: os cargos na categoria “insalubridade” não precisam ser preenchidos, pois buscam os valores dos preenchimentos já feitos nos cargos “sem insalubridade”.

Composição dos custos de Benefícios, de acordo com o preenchimento:

|  |
| --- |
| OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA |
| Auxílio alimentação | Valor a ser indicado pela Licitante considerando o seguinte cálculo (nº de dias úteis trabalháveis por mês x valor unitário do vale). |
| Desconto de Auxílio alimentação | Considerando o valor que corresponde a um percentual definido pela CCT do Auxílio alimentação. |
| Vale- Transporte  | Valor a ser indicado pela Licitante considerando o seguinte cálculo (nº de dias úteis trabalháveis por mês x nº de vales por empregado por dia x valor unitário do vale transporte). |
| Desconto de Vale- Transporte | Considerando o valor que corresponde a 6% do salário, se CCT não trouxer outro percentual. |
| Outras benefícios previstos na CCT a serem indicados pelas Licitantes, tais como PAF, Programa de Assistência Odontológica, Seguro de Vida, etc. | Benefícios a serem indicados pelas Licitantes de acordo com a Convenção Coletiva |

g) Custos Indiretos e Lucro:

Campo para preenchimento dos percentuais referentes a Custos Indiretos e Lucro em valores percentuais.

h) Tributos

Campo para preenchimento das alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN/ISS. Favor inserir campo em percentual. Além disso, há um campo para se colocar a informação do Regime Tributário ao qual a empresa está vinculada.

 **Instruções de preenchimento: (Aba “Uniforme”)**

Campo para preenchimento do valor referente a cada KIT de uniforme para cada funcionário. São previstos 2 kits de uniforme por funcionário por ano. A célula é para preenchimento do KIT para cada funcionário. Para fins de estimativa do custo mensal por funcionário, o valor informado do KIT constituirá a seguinte fórmula:

Custo Mensal por funcionário = (Custo de cada KIT) x (nº de KITs por ano) x (1/12)

 **Instruções de preenchimento: (Aba “RESUMO”)**

Preenchimento dos campos “Local”, “Data” e “Assinatura”

**Descrição das abas referentes aos cargos:**

Nelas as licitantes poderão visualizar o valor correspondente a cada posto/mês, entendido como o valor unitário total utilizado para a formação de preços, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos.

A composição destes custos será calculada a partir de grupos básicos detalhados a seguir:

**GRUPO 1 – REMUNERAÇÃO:** corresponde aos salários dos profissionais da LICITANTE VENCEDORA, acrescidos dos adicionais, nos casos específicos. O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado pelo efetivo comparecimento deste profissional, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos.

**GRUPO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO:** Subdivide-se em:

**SUBGRUPO 2.1 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições:** corresponde aos Encargos Sociais Básicos, com respectivos reflexos, devidos pela execução dos serviços contratados, cujos percentuais incidirão sobre o total do GRUPO 1 – REMUNERAÇÃO. A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | % | Fundamento |
| INSS | **20,00%** | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82. |
| RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO -RAT (com incidência do FatorAcidentário de Prevenção - FAP) |  | \*Resolução nº. 1.308/2009 CNPS |
| SESI/SESC | 1,50% | Art. 3º, Lei n.º 8.036/90. |
| SENAI/SENAC | 1,00% | Decreto n.º 2.318/86. |
| SEBRAE | 0,60% | Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90. |
| INCRA | 0,20% | Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70. |
| FGTS | 8,00% | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF. |

\*O percentual da rubrica Riscos Ambientais do Trabalho - RAT é variável considerando que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador preponderante da LICITANTE VENCEDORA, cabendo a comprovação da alíquota por ela apresentada.

As Licitantes devem cotar o percentual relativo a Risco Acidente de Trabalho – RAT, de acordo com o Decreto 6.957/2009, sendo 1% (um por cento) para empresas de risco leve, 2% (dois por cento) para empresas de risco médio e 3% (três por cento) para empresas de risco grave.

Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) ou majoradas em até 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP. Cabe à empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.

Na formulação da proposta, a licitante deverá aplicar o Fator Acidentário Previdenciário para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social a ser comprovado no envio de sua proposta readequada, que cabe comprovação mediante apresentação da GFIP ou documento que o valha, ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Na hipótese de isenção/desoneração de algum dos Encargos Sociais Básicos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual do Grupo 2, adaptando a Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços à realidade tributária da Licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

**SUBGRUPO 2.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:** corresponde aos custos com 13º Salário e Adional de Férias dos empregados, alem da incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre 13º salário e férias, cujos percentuais incidirão sobre o total do GRUPO 1 – REMUNERAÇÃO.

**SUBGRUPO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:** engloba despesas com vale- transporte e sua dedução, auxílio-alimentação e sua dedução e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, vigentes na data da apresentação da proposta comercial tais como PAF, Programa de Assistência Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, auxílio creche, auxílio saúde, cesta básica, e afins.

**GRUPO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:** corresponde a aviso prévio trabalho e indenizado, além dos respectivos reflexos. Para o Aviso Prévio Trabalhado foi considerada a demissão de 100% da mão de obra ao final do contrato. Para o Aviso Prévio Indenizado foi considerada a taxa de rotatividade que consta no quadro auxiliar na parte inferior de cada aba de cada cargo.

**GRUPO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:** corresponde aos custos referentes aos substitutos em ausências legais. Os índices estatísticos referentes ao histórico deste tipo de contrato encontram-se no quadro auxiliar na parte inferior de cada aba de cada cargo.

 **GRUPO 5 - UNIFORME:** corresponde aos custos com uniformes. Estes custos devem ser preenchidos na aba “Preenchimento”, de modo que haverá a referência automática para planilha de cargos. O preenchimento dos valores nas células em amarelo na aba “Preenchimento” refere-se ao custo de cada KIT, que comporá o custo mensal máximo da estimativa de custos. Os itens componentes dos KITs estão na aba “Uniforme”. O valor real será pago no faturamento mediante entrega.

**GRUPO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS:** Subdivide-se em:

**SUBGRUPO 6.1 - Custos indiretos + lucro:** corresponde aos custos indiretos e lucro, engloba as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão e fiscalização do serviço, preposto outras despesas (como treinamento e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, instalação de relógio de ponto, sistema de gestão de ponto, etc), incluindo todos os tributos e contribuições deles derivados. É, portanto, destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço.

O IPRJ e a CSLL não deverá ser incluído no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a LICITANTE VENCEDORA, não devendo, pois, serem repassados ao TRIBUNAL (Acórdão 1.595/2006– Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 – Plenário, do TCU).

Ovalor referente aos **Custos indiretos + lucro** das licitantes será calculado a partir de percentual fixado pela Licitante. Os custos indiretos são aqueles envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa e organizacional, bem como com o gerenciamento de seus contratos, sendo seu valor obtido pela incidência de um percentual (%) estipulado pela licitante sem sua proposta comercial sobre o somatório dos custos diretos dos serviços prestados.

**SUBGRUPO 6.2 – Tributo: c**orresponde aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o regime de tributação de cada LICITANTE, cabendo ao mesmo a comprovação das alíquotas, sendo:

a) PIS – Programa de Integração Social, e;

b) COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social.

c) ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

d) CPRB Lei 12.546/2011 (desoneração) – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

O ISSQN será variável de acordo com o local da prestação de serviços (ISSQN de cada Município).

A CPRB está vinculada ao preocesso de reoneração estipulado pelo governo.

A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação de a CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei.

**PROVISÃO MENSAL NA CONTA VINCULADA:** corresponde aos encargos sociais e trabalhistas que serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados:

|  |  |
| --- | --- |
| CONTA VINCULADA |  Percentuais a serem incidentes sobre a remuneração do empregado |
| 13º salário  | 8,33% |
| Férias e 1/3 constitucional de férias | 12,10% |
| Incidência sobre 13º salário e férias  | Percentual variável de acordo com o RAT ajustado |
| Rescisão | 5,00% |

O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta para tal fim.

A vantagem de adoção do modelo de “conta vinculada” reside no fato de que, face aos princípios da eficiência e economicidade, a gestão dos contratos é realizada de forma menos onerosa para o erário, compatível com os conhecimentos dos fiscais desses contratos, com adoção de critérios estatísticos e focados em atos que tenham impactos significativos sobre o contrato, os custos são menores, a operacionalização é mais simples e inferior àquelas decorrentes dos controlespor ocorrência dos pagamentos pelo fato gerador, os riscos de bloqueios judiciais são inexistentes, além de expurgar qualquer possibilidade de prejuízo ao erário.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

 As despesas não previstas na Planilha de Custos consignadas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deverão ser alocadas no SUBGRUPO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. Outras despesas indiretas, como instalação e manutenção de relógios de ponto, custos com sistema de gestão de ponto deverão ser alocadas no Grupo de custos indiretos e lucro.

 O valor total da contratação trata-se de valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido e pago mensalmente será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos do profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de materiais e fornecimento de uniformes e equipamentos.